



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Insira-se o seguinte § 4º no art.7º da MP nº 996, de 2020:

Art. 7º
§4º A disponibilização mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser feita por meio de locação, comodato ou arrendamento nos casos em que o promotor do projeto for o Poder Público e as unidades geradas integrem um parque habitacional público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que as unidades produzidas sejam destinadas efetivamente a enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuam um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS. Busca também afastar a possibilidade de que recursos públicos sejam utilizados para produzir unidades habitacionais particulares exploradas por proprietários privados.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

